

Memorando 005/2026

De: Diego T. - PRES

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 06/02/2026 às 10:28:21

Setores envolvidos:

MD, PRES, SEC-ADMIN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01

Prezado Secretário,

Encaminho, para os devidos procedimentos administrativos, o **Decreto Legislativo nº 01, de 06 de fevereiro de 2026**, que regulamenta o disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca do contrato verbal para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguazu – PR.

Solicito que seja providenciada a **imediata publicação oficial do referido Decreto**, bem como o registro, arquivamento e demais atos necessários para sua plena eficácia.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Trindade
Presidente do Poder Legislativo
Município de Saudade do Iguazu – PR

Anexos:

Decreto_Legislativo_01_Pronto_Pagamento_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Diego Trindade	06/02/2026 10:28:31	1Doc	DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98
João Pedro Hartmann	06/02/2026 10:44:18	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8386-F569-FD95-6111**



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o disposto no Parágrafo 2º, do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para regulamentar o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu – PR e dá outras providências:

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e prerrogativas legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a nova Lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021, que deverá ser aplicada a partir de 1º de abril de 2023 e a necessidade de sua utilização paulatina, justamente para que a transição seja a mais segura e eficiente possível;

CONSIDERANDO também a necessidade de regulamentação do parágrafo 2º, do art. 95, da Lei 14.133/21 que disciplina as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento:

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo DECRETO Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, cujos valores serão reajustados de forma direta com a publicação de novos Decretos Federais de atualização de valores.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – serviços gráficos, fotográficos, quadros, confecção de carimbos, confecção de chaves, placas de identificação e etc;

III – aquisição de certificado digital;

IV - inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado ou do serviço, ou ainda bens de consumo, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

V - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, não dispensando-se a necessidade de pesquisa de preço, e com a necessária dotação orçamentária.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem, ou mesmo em situações que exijam remoção por meio de guinchos.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, a despesa com combustível, considerando a existência de apenas um veículo, com baixa rodagem e a volatilidade do preço, observadas as determinações que seguem:

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saude do Iguaçu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

I - O veículo oficial deverá sempre sair do Município com o tanque cheio, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo, para fins de controle de frota e ressarcimento;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contidas no **Decreto Legislativo nº 03 de 14 de fevereiro de 2025**.

Saude do Iguaçu (PR), 06 de fevereiro de 2026.

Diego Trindade
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se
Em 06 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann
Primeiro Secretário

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saude do Iguaçu - Paraná

Memorando 005/2026 | Anexo - Emissão - 8386-F569-FD95-PR-AB5B0359 - memorando-005-2026_assinado_versoImpressao.pdf (3/4)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8386-F569-FD95-6111

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 06/02/2026 10:28:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 06/02/2026 10:44:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8386-F569-FD95-6111>

Memorando 1- 005/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 07:22:47

Setores envolvidos:

MD, PRES, SEC-ADMIN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01

Trata-se de comprovação de publicação do **Decreto Legislativo nº 01/2026**, do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu – PR.

Certifico e dou fé que a matéria foi devidamente publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, na data de **09/02/2026, Edição nº 3465**.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser realizada mediante informação do respectivo código identificador no portal do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Diante disso, **anexo aos presentes autos o comprovante de publicação**, para fins de registro, controle e validade dos atos administrativos.

Cumpra-se e archive-se.

Adriano Faust
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

Decreto_Legislativo_01_Pronto_Pagamento_2026_Publicacao.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD5D-5510-C79F-E181

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 10/02/2026 07:22:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CD5D-5510-C79F-E181>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o disposto no Parágrafo 2º, do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para regulamentar o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu – PR e dá outras providências:

OPRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e prerrogativas legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a nova Lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021, que deverá ser aplicada a partir de 1º de abril de 2023 e a necessidade de sua utilização paulatina, justamente para que a transição seja a mais segura e eficiente possível;

CONSIDERANDO também a necessidade de regulamentação do parágrafo 2º, do art. 95, da Lei 14.133/21 que disciplina as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento:

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo **DECRETO Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, cujos valores serão reajustados de forma direta com a publicação de novos Decretos Federais de atualização de valores.**

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – serviços gráficos, fotográficos, quadros, confecção de carimbos, confecção de chaves, placas de identificação e etc;

III – aquisição de certificado digital;

IV - inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado ou do serviço, ou ainda bens de consumo, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

V - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, não dispensando-se a necessidade de pesquisa de preço, e com a necessária dotação orçamentária.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito

ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem, ou mesmo em situações que exijam remoção por meio de guinchos.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, a despesa com combustível, considerando a existência de apenas um veículo, com baixa rodagem e a volatilidade do preço, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sempre sair do Município com o tanque cheio, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo, para fins de controle de frota e ressarcimento;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contidas no **Decreto Legislativo nº 03 de 14 de fevereiro de 2025**.

Saudade do Iguaçu (PR), 06 de fevereiro de 2026.

DIEGO TRINDADE

Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se
Em 06 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO HARTMANN

Primeiro Secretário

Publicado por:

Adriano Faust

Código Identificador:3A8F577F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2026. Edição 3465

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>